

PGA

PLANO GERAL DE AÇÃO
MÓDULO II
SEGUNDA DIVISÃO





INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências) – PGA/FMF - foi elaborado pela Federação Mineira de Futebol (FMF) visando atender às normas da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como do Regulamento Geral de Competições 2024 da FMF (RGC), sendo aplicado à todas as competições profissionais organizadas pela Diretoria de Competições da FMF (DCO) em 2024.

O PGA/FMF consiste na adoção de ações norteadoras para a aplicação das medidas de segurança, abrangendo transportes e contingências, para atender às partidas válidas pelas competições organizadas pela DCO, em função dos aspectos legais e normativos aplicáveis para todo o Estado de Minas Gerais.

É do clube detentor do mando de jogo a responsabilidade exclusiva pelo encargo relativo à organização operacional das partidas de todas as competições profissionais organizadas pela DCO.

O PGA/FMF tem por objetivo fornecer subsídios para a eventual elaboração dos Planos de Ação das partidas válidas pelas competições organizadas pela DCO, devendo ter aderência às normas operacionais de emprego dos órgãos públicos envolvidos com a segurança das partidas realizadas na competição, não conflitando com as atribuições legais relativas à segurança, transportes e contingências do Poder Público.

Todo o conteúdo dos Planos de Ação das partidas deverá respeitar e seguir as normativas e diretrizes estabelecidas pela CBF aplicáveis às competições por ela coordenadas, bem como suas respectivas atualizações.

COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

Nos termos do art. 7º do RGC 2024, a DCO é o órgão técnico responsável pela gestão e organização das competições, com competência para resolver todas as questões relacionadas às mesmas.

Desta forma, é a única competente para estabelecer todas as obrigações, diretrizes e instruções que os clubes participantes devem cumprir relacionadas a todos os aspectos das competições, incluindo o protocolo de jogo, direitos comerciais, publicidade, imprensa, credenciamento etc.

Portanto, todas as competições profissionais da FMF serão coordenadas pela DCO, ficando designado e subtendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da FMF representado pelo Diretor de Competições, ao qual competirá a coordenação geral do evento.

A DCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da FMF.



Os interessados poderão consultar a DCO através dos seguintes contatos:

Diretor de Competições: Leonardo Barbosa

Gerente de Competições: Gustavo Tasca

E-mail: dco@fmf.com.br

Tel.: (31) 3071.7188

End.: Rua Piauí, n.º 1.977

Bairro Funcionários, BH/MG

CEP: 30.150-321

Site da FMF: www.fmf.com.br

PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

Nos termos do art. 149 da Lei Geral do Esporte, o Ouvidor da Competição será o responsável por supervisionar as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento dos torcedores.

CONTATO DA OUVIDORIA

E-mail: ouvidoria.estadual@fmf.com.br

Site da FMF: www.fmf.com.br

BASE LEGAL

Os Planos de Ação deverão atender às seguintes normas do Regulamento Específico das Competição (REC), bem como da Lei Geral do Esporte:

REC - O Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei nº. 14.597/2023, em especial:

I - Segurança:

- a) em regra, solicitar a presença da Polícia Militar, que será responsável pela segurança dos torcedores dentro e fora do estádio;
- b) como exceção, em caso de recusa da presença da Polícia Militar, faculta-se ao clube mandante a substituição mediante a contratação de segurança privada, devidamente credenciada, para atuar no campo de jogo e/ou no interior do estádio. Para tanto, a DCO deverá ser comunicada, através de ofício contendo os dados da empresa contratada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) antes do horário da partida, e autorizar, de forma expressa, a substituição;

II - Sistema eletrônico:

os estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem de público presente;



III - Ouvidoria:

as reclamações serão dirigidas ao ouvidor da competição, através do ouvidoria.estadual@fmf.com.br;

IV - Transporte:

solicitar ao Poder Público para assegurar ao torcedor acesso e condições de uso do transporte público seguro e organizado;

V - Vigilância sanitária:

atender às condições impostas pela Vigilância Sanitária acerca dos produtos alimentícios vendidos nos estádios, bem como para atestar as condições de uso e limpeza dos sanitários.

VI - Bebidas alcoólicas:

a comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol seguirá, salvo disposição legal em contrário, as normas da Lei Estadual nº 21.737, de 05 de agosto de 2015.

§ 1º - Qualquer descumprimento às regras dos incisos I e IV deste artigo poderá implicar na não realização do jogo.

§ 2º - As reuniões preparatórias do Plano Geral de Ação de todos os jogos da competição, inclusive dos clássicos, deverão ser realizadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao horário designado para o início da partida.

§ 3º - Deverá o clube mandante, no momento da realização da reunião preparatória do Plano Geral de Ação, apresentar todos os dados necessários para que o clube visitante possa efetuar a compra dos ingressos e iniciar sua venda dentro do prazo previsto no art. 143 da Lei n.º 14.597/2023 (Nova Lei Geral do Esporte), sob pena de multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo de eventual decisão do TJD.

§ 4º - Em todas as partidas da competição, caberá ao clube mandante o envio do Plano Geral de Ação da referida partida para a DCO (dco@fmf.com.br), com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário designado para o início da partida, em cumprimento à regra constante no art. 151, §3º da Lei n.º 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), sob pena de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de encaminhamento do descumprimento ao TJD.

Lei Geral do Esporte - Art. 151. É direito do espectador a implementação de planos de ação referentes a segurança, a transporte e a contingências durante a realização de eventos esportivos com público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

§ 1º Os planos de ação de que trata o caput deste artigo serão elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos das localidades em que se realizarão as partidas da competição responsáveis pela segurança pública, pelo transporte e por eventuais contingências.

§ 2º Planos de Ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.



§ 3º Os Planos de Ação serão divulgados no sítio eletrônico dedicado à competição, no mesmo prazo de publicação de seu regulamento definitivo.

AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS

| Item | Ação | Lei Geral do Esporte |
|------|--|----------------------------|
| 1 | <p>Segurança: Elaborar os Planos de Ação referentes a segurança, transportes e contingências, denominados pela FMF como Plano Ação.</p> <p>A apresentação do Plano de Ação poderá ocorrer em relação aos eventos esportivos com excepcional expectativa de público.</p> <p>Comentário: O Plano de Ação será elaborado pelo clube mandante, em conjunto com as forças de segurança pública.</p> | Art. 151 § 1º e 2º. |
| 2 | <p>Segurança: Publicar o Plano Geral no sítio eletrônico da FMF.</p> | Arts. 151 § 3º e 192 |
| 3 | <p>Segurança: Adotar medidas para garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.</p> <p>Comentário: O espectador tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.</p> | Art. 146. |
| 4 | <p>Segurança: Assegurar acessibilidade ao torcedor com deficiência (PcD) ou com mobilidade reduzida.</p> | Art. 146, parágrafo único. |
| 5 | <p>Segurança: Auxiliar no cumprimento das peculiaridades previstas para o acesso e permanência do torcedor nos recintos esportivos.</p> | Art. 158. |
| 6 | <p>Segurança: Solicitar ao poder público e aos órgãos competentes a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização do evento esportivo.</p> | Art. 149, I. |



| | | |
|----|--|-----------------------|
| 7 | <p>Segurança: Informar aos órgãos públicos de segurança, transporte e de questões de higiene e sanitárias o horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade de público do estádio e expectativa de público.</p> <p>Comentário: Os clubes detentores do mando de jogo devem enviar as informações conforme a tabela da competição ao Poder Público. Tais informações serão utilizadas na elaboração do Plano de Ação.</p> | Art. 149, II. |
| 8 | <p>Segurança: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões.</p> <p>Comentário: O SAT deverá ser instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, preferencialmente, ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio, de fácil acesso e identificação.</p> | Art. 149, III. |
| 9 | <p>Contingências: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição.</p> <p>Comentário: Cabe ao clube detentor do mando de jogo encaminhar ao ouvidor da competição e aos órgãos de defesa e proteção do consumidor as reclamações pertinentes.</p> | Art. 149, III e § 2º. |
| 10 | <p>Contingências: A FMF, como entidade coordenadora da competição, contratará o seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento que ingressar no estádio.</p> | Art. 84, VI. |



| | | |
|----|---|----------------------|
| 11 | <p>Contingências: Disponibilizar:</p> <p>a. Um médico e dois profissionais de enfermagem, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, para cada dez mil torcedores presentes;</p> <p>b. Ao menos uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes.</p> <p>Comentário: Cabe à FMF a fiscalização da execução dessa ação.</p> | Art. 149, IV e § 1º. |
| 12 | <p>Contingências: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde.</p> | Art. 149, V. |
| 13 | <p>Segurança: Elaborar o Plano Geral de Ação</p> | Art. 151, § 1º. |
| 14 | <p>Segurança: Elaborar o Plano de Ação Especial.</p> <p>Comentário: Para elaboração do Plano de Ação Especial, recomenda-se uma reunião envolvendo as entidades de prática desportiva, a Federação Estadual e os órgãos do Poder Público.</p> | Art. 151, § 2º. |
| 15 | <p>Segurança: Publicar o PGA no sítio eletrônico específico da competição.</p> | Art. 151, § 3º. |
| 16 | <p>Segurança: Em estádios com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) pessoas, deve-se manter uma central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.</p> | Art. 148. |
| 17 | <p>Segurança: O clube detentor do mando de jogo adotará providências para a organização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.</p> <p>Comentário: Cabe à FMF a fiscalização da execução dessa ação.</p> | Art. 144. |



| | | |
|----|--|--|
| 18 | <p>Segurança: A numeração constante no ingresso e a sua correspondência ao local do estádio deverão ser adotadas pelo clube detentor do mando de jogo.</p> <p>Comentário: A segurança deverá estar ajustada à realidade das instalações do estádio.</p> | Art. 145, II, § 1º. |
| 19 | <p>Segurança: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público, e de acesso ao estádio.</p> <p>Comentário: Cabe à segurança monitorar o fluxo de acesso de público nas partidas que reúnam mais de 20.000 (vinte mil) pessoas.</p> | Art. 145, § 2º. |
| 20 | <p>Segurança: Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Laudos Técnicos de Estádios, incluindo a capacidade real dos estádios emitida por órgãos do Poder Públicos e profissionais habilitados.</p> | Art. 147, § 1º e Art. 157 parágrafo único, e Portaria MESP nº 55/2023. |
| 21 | <p>Segurança: O controle e fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão contar com recursos de monitoramento por imagem (Circuito Fechado de TV – CFTV) das catracas, com identificação biométrica dos espectadores, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e o cadastramento biométrico dos espectadores.</p> <p>Os clubes mandantes deverão implementar esses sistemas de controle e fiscalização no prazo máximo de até 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor da Lei Geral do Esporte.</p> <p>Comentário: Os clubes mandantes, para competições profissionais de futebol, deverão indicar estádios dotados com CFTV, quando atingida a capacidade mínima.</p> | Art. 148. |

| | | |
|-----------|---|------------------------|
| <p>22</p> | <p>Transportes: Oficiar ao poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.</p> <p>Comentário: A(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo, solicitando as providências aos órgãos de transporte público, incluindo as companhias de engenharia de tráfego (CET), Guardas Municipais, Policiamento de Trânsito ou equivalente.</p> <p>As operações de entradas e saídas no estádio de público, delegações, arbitragens, imprensa, força de trabalho e segurança pública e privada deverão estar detalhadas no Plano de Ação, se existente.</p> <p>No caso de emprego de batedores e escoltas para delegações e arbitragem, a(s) entidade(s) organizadora(s) da partida deverá oficiar o Poder Público.</p> <p>A operação deverá constar no Plano de Ação, se existente.</p> | <p>Art. 154 e 155.</p> |
| <p>23</p> | <p>Transportes: As áreas de estacionamento externas ao estádio para uso do torcedor deverão ser regulamentadas pelos órgãos locais de controle de tráfego.</p> <p>As áreas de estacionamento interno deverão estar identificadas e previstas nos acessos às instalações.</p> <p>Comentário: Para as áreas de estacionamento internos, deverão ser previstas medidas de segurança para utilização, circulação e controle de público.</p> <p>Em caso de Convênios Públicos para estacionamentos externos, prever transporte de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.</p> <p>Fica dispensado o cumprimento do disposto neste artigo quando se tratar de evento esportivo realizado em arena com capacidade inferior a 10.000 (dez mil) pessoas.</p> | <p>Art. 155.</p> |



| | | |
|----|---|--|
| 24 | <p>Saúde: Oficiar ao Poder Público para realizar fiscalização no que tange à comercialização de alimentos, bebidas e condições de higiene e sanitárias.</p> <p>Comentário: A entidade organizadora da partida deverá assegurar que as instalações físicas do estádio estejam em boas condições de limpeza e higiene.</p> <p>Cabe à administração do estádio adotar todas as medidas sanitárias previstas pelas normativas e diretrizes aplicáveis emitidas pela FMF.</p> | <p>Art.156, §§ 1º e 2º.</p> <p>Art. 157º, parágrafo único.</p> |
| 25 | <p>Segurança: A FMF, como entidade coordenadora da Competição, contratará o seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como beneficiária a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade.</p> | <p>Art. 94, VI.</p> |
| 26 | <p>Segurança: Os impedimentos de torcidas organizadas e torcedores dar-se-ão mediante decisões do poder público.</p> <p>Comentário: As decisões do poder público serão cumpridas através de publicação em sítio eletrônico, cadastro e envio das informações para a FMF e o clube detentor do mando de jogo.</p> <p>Nos casos de promoção de tumulto, prática ou incitação à violência, invasão a local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas por parte da torcida/torcedores, serão adotados os procedimentos administrativos, operacionais e legais constantes no Plano de Ação, se existente.</p> <p>As quantidades de pessoal estabelecidas pela FMF deverão ser cumpridas obrigatoriamente.</p> | <p>Art. 183 § 2º.</p> <p>Art. 184.</p> |
| 27 | <p>Segurança: O Plano de Ação, se existente, deverá prever as condições administrativas, operacionais e legais para atendimento ao disposto neste artigo.</p> | <p>Art. 180.</p> |



| | | |
|----|--|--|
| 28 | <p>Segurança, Transporte e Contingências: Promover o levantamento das possíveis situações de risco à segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos estádios.</p> <p>Comentário: A classificação quanto ao grau de risco do evento esportivo constará no Plano de Ação, se existente.</p> | <p>Art. 142. Art. 146. Art. 147. Art. 148. Art. 149. Art. 150. Art. 151. Art. 155. Art. 178, § 5º. Art. 183, § 2º.</p> |
| 29 | <p>Segurança, Transporte e Contingências: Para as competições de caráter desportivo não profissional, recomenda-se a adesão e aplicação das mesmas ações previstas no PGA, quando pertinente e assim especificamente determinado pela FMF.</p> | |

PLANO GERAL DE AÇÃO
Segurança, Transportes e Contingências.

Coordenação
Leonardo Barbosa
Diretor de Competições

Belo Horizonte, 10 de janeiro 2024.
Diretoria de Competições